



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014.

AMPLIA NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar disposições da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais do Município de Balneário Arroio do Silva, nos termos do Artigo 58, Incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica acrescida vaga ao Cargo já existente no Quadro Permanente de Pessoal, incluindo-se no Anexo VIII, do Grupo I – Atividades de Nível Superior – ANS, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, a quantidade especificada abaixo:

Nº de Vaga	Carga Horária Semanal	Cargo	Código	Vencimento
01	40 horas	Farmacêutico/Bioquímico	1.1.07	R\$ 2.882,02

Art. 3º As vagas para o cargo de provimento efetivo deverão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do Inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O não preenchimento das vagas ofertadas no concurso público poderá ser contratado em caráter temporário, mediante Processo Seletivo de provas ou provas e títulos, até a realização de outro concurso, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal e conforme Legislação Municipal vigente.

Art. 4º Os Servidores admitidos ou contratados na forma desta Lei Complementar, se submeterão no que couber, à legislação pertinente ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 004, de 28 de dezembro de 2001 e assegurado à filiação ao regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes de que trata a presente Lei Complementar, correrá a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações que se façam necessárias ao cumprimento da presente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 5 de dezembro de 2014.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 5 de dezembro de 2014.

DIRNEI JOSÉ BERNARDO
Secretário de Administração e Finanças